

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 103/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 109/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 104/2020

Fornecedor/Representado: ITAU UNIBANCO S.A. – AGÊNCIA 4019

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 101/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 104/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 95/2020

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pelo encerramento do Processo Administrativo nº 95/2020, sem resolução de mérito.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 81/2020

Fornecedor/Representado: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. (EXTRA.COM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela subsistência do Auto de Infração nº78/2020 e procedência do Processo Administrativo nº81/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

---

**DECISÃO Nº 56, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 86/2020

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 83/2020 e improcedência do Processo Administrativo nº 86/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 87/2020

Fornecedor/Representado: MIDWAY S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 84/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 87/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 64, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 79/2020

Fornecedor/Representado: VITAL VIDA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA-ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 76/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 79/2020, a fim de aplicar a pena de MULTA no valor de R\$ 920,99 (novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 71, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 98/2020

Fornecedor/Representado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (ASSÁ ATACADISTA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 94/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 98/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 61, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 102/2020

Fornecedor/Representado: ITAU UNIBANCO S.A. – AGÊNCIA 1555

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 98/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 102/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

---

**DECISÃO Nº 53, DE 28 DE ABRIL DE 2025**

Processo Administrativo nº 114/2020

Fornecedor/Representado: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL (UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela parcial subsistência do Auto de Infração nº 106/2020 e parcial procedência do Processo Administrativo nº 114/2020, a fim de aplicar ao infrator a pena de multa no valor de R\$ 13.625,00 (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

## **CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES**

### **RESOLUÇÃO - 10/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE a autorização de resgate de recurso captado pelo projeto "Aquisição de Automóvel para Locomoção dos Idosos", de autoria da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS" e realocação de excedente captado

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 346ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), na data de 10/04/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o resgate do valor de R\$ 119.090,00 (cento e dezenove mil e noventa reais) referente ao projeto "Aquisição de Automóvel para Locomoção dos Idosos", de autoria da instituição "Sociedade Espírita de Promoção Social - SEPS", CNPJ: 77.702.488/0001-23, aprovado em 2023, Resolução nº 49/2023 (11603384) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 009/2023 (11603333), e a realocação do valor de R\$ 23.419,80 (vinte e três mil, quatrocentos e dezenove e oitenta centavos) para seu outro projeto em banco, qual seja, "Melhorias do Ambiente para Benefício dos Idosos" aprovado em 2023, Resolução nº 50/2023 (11603820).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de junho de 2025. Angela Tomasetti, Presidente de Conselho

---

### **RESOLUÇÃO - 11/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE a autorização de resgate de recurso captado pelo projeto "MusicalMente", de autoria da instituição "Instituto Não Me Esqueças"

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, conforme deliberação ocorrida em sua 346ª Reunião Plenária (ORDINÁRIA/PRESENCIAL), na data de 10/04/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o resgate no valor de R\$ 419.908,48 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao projeto "MusicalMente", de autoria da instituição "Instituto Não Me Esqueças", CNPJ: 27.943.469/0001-10, aprovado em 2024, Resolução nº 30/2024 (13150422) e Certificado de Autorização de Captação - CAC 004/2024 (13155192)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 03 de junho de 2025. Angela Tomasetti, Presidente de Conselho